POLÍTICA DE GERENCIAMENTO RISCO SOCIAL AMBIENTAL E CLIMÁTICO 2023

RESOLUÇÃO DO CMN Nº 4.945/21

Histórico das revisões:

Data	***Revisão***	***Descrição***
20/11/2023	00	Edição Inicial

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO 03

II - DEFINIÇÕES 03

III - ESTRUTURA 03

IV - GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO 06

V - SISTEMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS 07

VI - RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE 08

VII - REGISTRO DE PERDAS 08

VIII - NOVOS PRODUTOS 08

IX - ALTERAÇÕES LEGAIS 08

X - RELATÓRIO 08

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS 09

I - INTRODUÇÃO

Em função da Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas a sua efetividade a serem estabelecidas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Estrutura de Gerenciamento de Riscos Social, Ambiental e Climático visa permitir que o processo de gestão de riscos ocorra de forma eficiente e conforme os objetivos e estratégias definidas pela **COOPERATIVA**, envolvendo as áreas, responsáveis e demais integrantes do quadro de colaboradores, desde a identificação e reportes dos riscos.

II - DEFINIÇÕES

Risco Social: é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

Risco Ambiental: é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Risco Climático: o risco climático divide-se em dois, transição e físico:

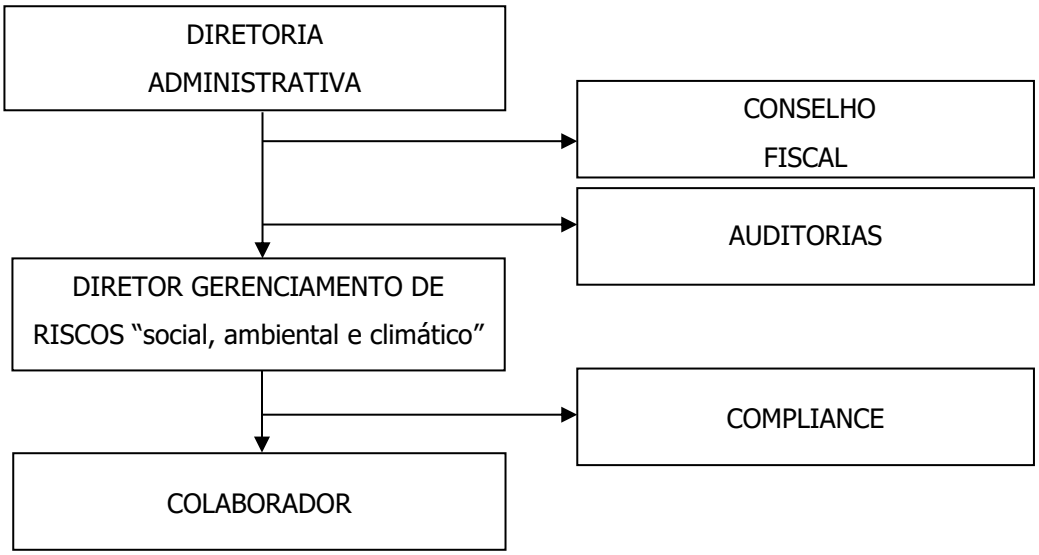
I. **Risco climático de transição**: é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e

II. **Risco climático físico**: é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

III - ESTRUTURA

Para acompanhamento da política de gerenciamento do risco social, ambiental e climático, a cooperativa tem uma estrutura enxuta, tendo em vista a baixa complexidade das suas operações e negócios.

Estrutura Funcional



Principais Atribuições

- Definição e a aprovação da política gerenciamento risco social, ambiental e climático 2023;
- Aprovar estratégias de gerenciamento para o risco social, ambiental e climático; e
- Criação de mecanismos para identificação, avaliação, monitoramento e controle do risco social, ambiental e climático.

Responsabilidades

Diretoria Administrativa:

- Revisar, com frequência mínima de dois anos, ou quando alterar a legislação relativa ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático, estratégias e mecanismos de monitoramento realizando aprovação e assegurar sua observância pela cooperativa;
- Assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos com relação ao risco social, ambiental e climático;
- Promover a disseminação da cultura de gerenciamento do risco social, ambiental e climático na cooperativa;
- Cumprir as políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos com relação ao risco social, ambiental e climático;

CÓPIA ORIGINAL

- Comunicar as Ocorrências/Perdas Operacionais relevantes para ciência do Diretor de Gerenciamento de Riscos para a tomada de providências, quando aplicáveis;
- Adotar medidas preventivas e corretivas para mitigação de riscos operacionais decorrentes das atividades internas, de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da cooperativa;
- Elaborar e aprovar o Plano de Continuidade na condução das atividades de gerenciamento do risco social, ambiental e climático;
- Assegurar a adequada capacitação sobre risco social, ambiental e climático de dirigentes e colaboradores.

Conselho Fiscal:

- Exercer papel conforme atribuições contidas no estatuto social, fiscalizando as ocorrências sobre riscos operacionais;
- Questionar a Diretoria Administrativa, Diretor de Gerenciamento de Riscos, Compliance, Colaboradores sobre qualquer dúvida em relação ao desempenho de suas atribuições na estrutura;
- Tomar ciência dos relatórios de supervisão com o intuito de contribuir no acompanhamento e fiscalização das ações saneadoras.

Auditorias (Cooperativa, Interna, Externa se houver)

- Emitir os relatórios conclusivos e as recomendações para execução das correções necessárias;
- Permitir a Diretoria o conhecimento e preparação de plano de ação para adequação dos riscos servindo como parâmetros de controles baseados nos relatórios conclusivos, sendo necessário adoção de procedimentos de saneamento das ocorrências, identificação de novas situações e adequação nos processos.

Diretor de Gerenciamento de Riscos “social, ambiental e climático”:

- Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de risco social, ambiental e climático, e garantir seu aperfeiçoamento;
- Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando a Diretoria ou o Conselho de Administração;
- Tomar ciência dos resultados das auditorias e regularizar os apontamentos contidos nos relatórios que possam afetar o risco social, ambiental e climático;

- Participar e acompanhar a produção do relatório de gerenciamento de riscos a ser emitido anualmente; e
- Receber e validar a matriz de risco, discutindo as ações para os itens cujo grau apresente grau de risco com status “médio” ou “alto”, tomando as ações necessárias para mitigação do risco;
- Compartilhar os resultados do monitoramento com a Diretoria Administrativa.

Compliance:

- Documentar as políticas, estratégias, rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos conforme diretrizes da diretoria;
- Apoiar aos gestores/responsáveis pelas atividades de negócios, suporte e controles na atualização, revisão e avaliação das Matrizes de Riscos e controles a serem realizados em periodicidade mínima anual;
- Avaliar e monitorar o risco social, ambiental e climático decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da cooperativa mediante acompanhamento quanto ao cumprimento de compromissos regulatórios;
- Apoiar e dar suporte ao Diretor de Gerenciamento de Riscos na elaboração de relatórios gerenciais periódicos versando sobre o desempenho da estrutura de gerenciamento de risco social, ambiental e climático.

Colaborador:

- Separação de relatórios para geração das informações em planilhas de monitoramentos;
- Verificar a veracidade das informações obtidas;
- Avaliação de anomalias e sugestão de melhorias, e;
- Entregar a documentação necessária ao Diretor de Gerenciamento de Riscos “social, ambiental e climático”.

IV - GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

A cooperativa reconhece a existência de riscos social, ambiental e climático, e os considera como um componente dos demais riscos gerenciados pela cooperativa.

V - SISTEMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS

A cooperativa atua com captação de recursos “conta capital” e liberação de recursos “operações de créditos”. Devido ao porte e a relação direta que a cooperativa possui com seus associados, a análise social, ambiental e climática é realizada *in loco*, nos atendimentos e quando necessárias visitas realizadas pela área comercial/crédito, permitindo amplo conhecimento das atividades e operações do associado.

Se for constatado qualquer indício ou inconformidade relacionado à PRSAC, estes são reportados ao Diretor de Gerenciamento de Riscos.

Adicionalmente são adotados procedimentos internos que impedem determinadas Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de efetuar operações com a cooperativa, dentre os quais destacamos os seguintes:

- Pessoas e empresas julgadas por Improbidade Administrativa;
- Empresas que praticam trabalho forçado, trabalho infantil ou submetam seus trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- Pessoas e empresas envolvidas em atividades ilícitas;
- Empresas que comercializam animais silvestres ou espécies em extinção;
- Empresas que produzem ou comercializam pesticidas/herbicidas sujeitos à suspensão gradual do uso ou proibições internacionais;
- Empresas com envolvimento em desmatamento, processamento ou comercialização ilegal de madeira de florestas sem certificação.

Visando proporcionar e sustentar um ambiente corporativo que promova respeito mútuo, aceitação, cooperação e produtividade entre indivíduos, comunidade e partes interessadas, a Cooperativa adota:

- Informações de RH que garantam a observação da legislação trabalhista, especialmente as relativas à saúde, aos benefícios e a segurança ocupacional;
- Código de Conduta Corporativo que aborda entre outros assuntos a relação com o meio ambiente, sociedade, fornecedores e associados;
- Acolhimento de críticas ou sugestões dos colaboradores de forma anônima;
- Canais específicos para atendimento da Ouvidoria e Denuncias;
- Ações sociais que objetivam a colaboração com a educação, desenvolvimento social e qualidade de vida da comunidade, através de ações sustentáveis.

VI - RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

A cooperativa prima pela execução das melhores práticas de gestão ambiental, através da gestão e destinação adequada dos resíduos, promove a orientação ao consumo sustentável dos recursos naturais, com a finalidade de prevenir e minimizar os impactos ambientais.

A cooperativa tem o compromisso e responsabilidade com o meio ambiente, promove a sustentabilidade através de orientações e indicações de soluções que possibilitam o consumo consciente, firmando seu compromisso em relação aos impactos sociais, ambientais e climáticos.

VII - REGISTRO DE PERDAS

Havendo algum registro de perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos, os setores devem imediatamente comunicar ao Diretor de Gerenciamento de Riscos para que inclua em seu banco de dados de perdas. Isso deverá ser mantido arquivado pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação.

VIII - NOVOS PRODUTOS

A aprovação de um novo produto, as áreas de Compliance, Produtos, Controladoria/Finanças, Crédito e Riscos, devem analisar os possíveis impactos sociais, ambientais e climáticos negativos do produto. Após, o mesmo deverá ser analisado e aprovado pela Diretoria.

IX - ALTERAÇÕES LEGAIS

A área de Compliance analisa constantemente toda nova legislação relacionada ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático, sugerindo mudanças nos processos/controles caso seja necessário. A área também participa de cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento buscando atualização sobre as boas práticas adotadas pelo mercado quanto ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

X - RELATÓRIO

Os riscos sociais, ambientais e climáticos, bem como qualquer possível perda que ocorrer relacionada a este risco, serão identificados, registrados e controlados pela área de Riscos, e será objeto de relatório no mínimo anual submetido ao Conselho de Administração ou Diretoria.

Qualquer indício de risco social, ambiental ou climático nas análises realizadas junto aos associados pelas áreas da cooperativa, deverão ser levadas a conhecimento do Diretor de

Gerenciamento de riscos que encaminhará ao Conselho de Administração ou a Diretoria para análise e deliberação sobre a realização de operações com esse associado.

XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica estabelecido o comprometimento da Diretoria e Colaboradores da **COOPERATIVA** na implementação de uma estrutura eficiente e eficaz de controles internos, com ênfase em gerenciamento de riscos, ou seja, devem ser desenvolvidos novos controles e/ou melhorados os controles existentes visando minimizar os riscos social, ambiental e climático, sempre se levando em conta o porte e a complexidade das operações da cooperativa.